



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE LEI N.º 98/XV/1ª  
(GOVERNO)**

**Estabelece o regime jurídico da constituição e funcionamento das  
sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas  
profissionais**

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 53/2015, de 11 de junho

Os artigos 2.º, 3.º, **6.º**, 7.º, 18.º, 39.º, 40.º, 41.º, 45.º, 47.º e 50.º da Lei n.º 53/2015, de 11 de junho, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

**«Artigo 6.º**

[...]

1 - [...]

2 - A sociedade de profissionais apenas pode iniciar o exercício da atividade profissional que constitua o respetivo objeto principal após a sua inscrição **obrigatória de sociedades multidisciplinares num registo central e de acesso público, a ser gerido pelas Ordens Profissionais, através de uma entidade por estas designadas e mandatada.**

[...]»

**Palácio de São Bento, 8 de outubro de 2023**

O Grupo Parlamentar do PSD